



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371682

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1130431-96.2023.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante GUILHERME TERRA SASSO, é apelado FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: SÃO PAULO – FORO CENTRAL
APELANTE: GUILHERME TERRA SASSO
APELADA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

VOTO N.º 27.137

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Sentença de procedência. Apelo do advogado do autor. Majoração dos honorários segundo Tabela da OAB. Acolhimento. Honorários advocatícios fixados em valor irrisório. Menoscabo da profissão de advogado que deve ser afastado. Sentença parcialmente reformada para majorar os honorários advocatícios.
RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer, cujo pedido foi julgado procedente na sentença de fls. 76/82 para confirmar a tutela e condenar o réu na reativação/restauração/devolução definitiva da conta do autor, condenado o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Apela a parte autora (fls. 102/106), por seu advogado, pretendendo a reforma parcial da sentença. Busca a majoração dos honorários advocatícios, segundo critério do art. 85, §§ 8ª e 8º-A do CPC, no valor mínimo da Tabela da OAB, ou seja, 5.511,00 (cinco mil e quinhentos e onze reais). Pede a concessão da justiça gratuita.

Contrarrazões às fls. 146/150.

O advogado do autor recolheu as custas de preparo (fls. 166/168).

É O RELATÓRIO.

O recurso comporta provimento.

Quanto aos honorários advocatícios, com razão o apelante.

De fato, a fixação do modo como determinado na sentença (R\$ 200,00) ensejará em honorários irrisórios, até mesmos para demandas de baixa complexidade como a presente, devendo-se levar em conta o art. 85, §8º-A do CPC, ou seja, no valor mínimo da Tabela da OAB, 5.511,00 (cinco mil quinhentos e onze reais).

Em suma, apenas o recurso da parte autora é provido para reformar em parte a r. sentença para majorar os honorários advocatícios para o valor mínimo da tabela da OAB.

Ante o exposto, **dá-se provimento ao recurso.**

ALFREDO ATTÍE
Relator